



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **PROJETO DE LEI N° 53, DE 08 DE ABRIL DE 2025**

PROCEDÊNCIA: **Ver. Celso Duarte**

ASSUNTO: *Institui no Município de Uruguaiana/RS a concessão do direito de nome (naming rights) de ginásios e demais equipamentos esportivos municipais à iniciativa privada, mediante contrapartidas, e dá outras providências.*

RELATOR: **Ver. Manoela Rosa Couto**

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 53/25, de autoria do Ver. Celso Duarte, protocolado nesta Casa, que *Institui no Município de Uruguaiana/RS a concessão do direito de nome (naming rights) de ginásios e demais equipamentos esportivos municipais à iniciativa privada, mediante contrapartidas, e dá outras providências.*

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence a Vereador nos termos do § 1º art. 66 da Lei Orgânica.

### PARECER

Trata-se de projeto de lei que visa instituir, no âmbito do Município de Uruguaiana/RS, a possibilidade de concessão do direito de nome (naming rights) de ginásios, estádios, quadras, centros esportivos e demais equipamentos esportivos públicos à iniciativa privada. A proposta estabelece que essa concessão se dará mediante processo licitatório ou chamamento público, com exigência de contrapartidas por parte das empresas interessadas, tais como manutenção, reforma dos espaços e apoio a atividades esportivas e culturais.

A proposição está amparada nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal. Também respeita o interesse público ao vincular a concessão de direitos ao benefício direto dos equipamentos públicos, mediante contrapartidas que visam à sua conservação e promoção de atividades esportivas e culturais.

Ademais, o projeto respeita os preceitos de técnica legislativa e redação normativa previstos na **Lei Complementar nº 95/1998**.

OD



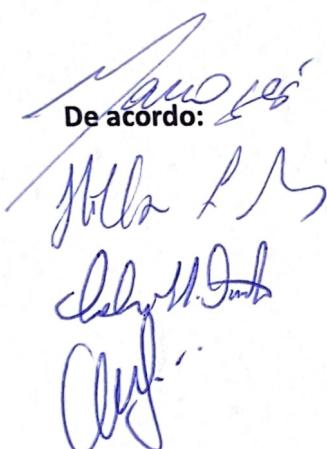
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**URUGUAIANA**  
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

Não foram identificadas inconstitucionalidades ou ilegalidades formais ou materiais no texto da proposta. A previsão de regulamentação posterior por decreto também é adequada, visto que se refere a aspectos operacionais e administrativos da implementação da lei.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão com as alterações propostas.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2025.

  
Ver. Manoela Rosa Couto  
Relatora

  
De acordo:

Contrário: